



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

RETIFICAÇÃO Nº 01
TERMO DE REFERÊNCIA
DFD/DT Nº01/2024

Contratação para atender as necessidades:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – DA NATUREZA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Porciúncula/RJ, nos termos da tabela abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none">• Cobertura Integral do casco com a tabela FIPE;• Danos corporais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);• RCP Danos materiais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);• Danos Morais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);• APP por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);<ul style="list-style-type: none">• Carro reserva;• Assistência 24 horas.	03

1.2 – DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos dos serviços de seguro veicular foram estimados observando-se a frota de veículos oficiais disponíveis na Câmara Municipal de Porciúncula, conforme detalhamento na tabela abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI
01	CHEVROLET COBALT 1.8 LTZ , passeio, oficial, quatro portas, 05 (cinco) passageiros, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica.	2014/ 2015	KWP 6911	9BGJC69ZOFB126658
02	CHEVROLET COBALT 1.8 LTZ , passeio, oficial, quatro portas, 05 (cinco) passageiros, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica.	2016/ 2016	KRL7150	9BGJC69E0GB148388
03	CHEVROLET ONIX PLUS 10TAT PR2 , passeio, oficial, quatro portas, 05 (cinco) passageiros, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica.	2023/ 2023	RIR8C21	9BGEY69H0PG196947

1.2.1 - Grupo: É composto por 03 (três) itens.

1.2.2 - Justificativa de não Agrupamento: Após a estimativa de preços foi observada a inviabilidade do agrupamento dos itens, algumas empresas não conseguiram apresentar proposta e outras apresentaram em valores que não foram considerados adequados.

1.3 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.4 – DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

Não se aplica a este objeto.

1.5 – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

1.5.1 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

1.5.2 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica a este objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se devido à necessidade de realizar seguro automotivo dos veículos pertencentes a esta Casa de Leis, considerando que os veículos em questão realizam viagens frequentes por todo estado, inclusive para a capital, necessitando assim, de cobertura sobre possíveis danos materiais e morais, causados ao bem supracitado e também a terceiros, evitando danos ao erário.

2.2 – JUSTIFICATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTINUADO DA CONTRATAÇÃO

A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Porciúncula, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade, desta forma, por se tratar de serviço essencial para garantir a segurança dos servidores e dos bens, bem como a não interrupção das atividades da Câmara Municipal de Porciúncula, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação destes serviços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

3.1 - Da modalidade do seguro:

3.1.1 - A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE.

3.1.2 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.1.3 - O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês da efetiva transferência eletrônica ou depósito bancário.

3.1.4 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Câmara Municipal de Porciúncula, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.1.5 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.2 - Da Descrição dos Veículos

3.2.1 - A descrição dos veículos incluindo placa, modelo, ano, RENAVAM, chassi, local, apólice vigente, prazo de vigência da apólice e classe de bônus, encontram-se anexados neste Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.2.2 - O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério da Câmara Municipal de Porciúncula, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021.

3.3 - Da Apólice

3.3.1 - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico ou não, não gerando custo para a Contratante.

3.3.2 - Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- f) Franquia aplicável.

3.3.3 - A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, com assinaturas válidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

3.3.4 - Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.3.5 - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Câmara Municipal de Porciúncula.

3.3.6 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.3.7 - A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.4 - Da Avaria

3.4.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.4.2 - Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal de Porciúncula, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.4.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.4.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.5 - Do Aviso de Sinistro

3.5.1 - A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.5.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.5.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.5.4 - Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.6 - Do Bônus

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

3.7 - Do Endosso

3.7.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Porciúncula e processadas pela seguradora, mediante endosso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.7.2 - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.7.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Câmara Municipal de Porciúncula.

3.8 - Da Franquia

3.8.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.8.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

3.8.3 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.9 - Dos Salvados

3.9.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.9.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

3.10 - Das garantias básicas do seguro

3.10.1 - Indenização Parcial: O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

- a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Câmara Municipal de Porciúncula);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;
- l) Danos causados aos Vidros e Faróis.

3.10.2 - Indenização Total: O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Câmara Municipal de Porciúncula);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
- l) Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 - m) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 - n) Danos causados por incêndio ou explosão accidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 - o) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

p) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.10.3 - Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado fora do local da Sede da Câmara Municipal de Porciúncula, o valor das despesas com socorro e salvamento.
- d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

3.10.4 - Responsabilidade Civil Facultativa:

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- c) Valor para indenização por danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.10.5 - Acidente por Passageiro (APP):

- a) Valor para indenização de acidentes pessoais por passageiro com danos médico-hospitalares, inclusive morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.10.6 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.11 - Da Vistoria Prévia

3.11.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (Sede da Câmara Municipal de Porciúncula) onde o veículo se encontrar.

3.11.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de contratação direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.11.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.11.4 - Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

3.11.5 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.11.6 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa.

3.12 - Da Regulação de Sinistro

3.12.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.12.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Porciúncula poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.12.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal de Porciúncula.

3.12.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.12.5 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.12.6 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.13 - Da Indenização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.13.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.13.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.13.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Porciúncula e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.14 - Da Indenização Integral

3.14.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.14.2 - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.14.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.15 - Da Inclusão e Substituição

3.15.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados constantes no processo de dispensa que objetivou esta contratação.

3.15.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.15.3 - A devolução deverá ser realizada por transferências eletrônicas ou depósito bancário, devendo a empresa enviar o comprovante, devidamente efetuado à Câmara Municipal de Porciúncula.

3.15.4 - Caberá à Comissão de Compras da Câmara Municipal de Porciúncula, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

3.16 - Da Exclusão

3.16.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.16.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal de Porciúncula à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.16.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.16.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada por transferências eletrônicas ou depósito bancário, devendo a empresa enviar o comprovante, devidamente efetuado à Câmara Municipal de Porciúncula.

3.16.5 - Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

4.1.1 - Deverão ser observados na prestação do serviço os programas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, bem como reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

4.1.2 - A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- a) Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- b) Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- c) Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sob nenhuma hipótese.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no item 1.5.1 deste TR.

4.4 - Garantia dos serviços

4.4.1 - A contratada garantirá a execução dos serviços que apresentarem defeitos pelo período de 90 (noventa) dias, conforme código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 26, inciso II, sem ônus para o contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.4.2 - A contratada obriga-se a determinar providências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

4.5 - Da Habilitação

4.5.1 – Serão exigidas para habilitação as cópias dos seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- a) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Cartão de Inscrição do CNPJ;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão de regularidade Municipal (Relativa à Fazenda do domicílio ou sede da sociedade empresária);
- f) Certidão de regularidade Estadual (A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS SOMENTE TERÃO VALIDADE QUANDO APRESENTADAS EM CONJUNTO);
- g) Certidão de regularidade Federal (RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- h) Declaração 'não emprega menor de idade' segundo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Contrato Social e a última alteração ou outro ato constitutivo correspondente;
- j) CPF e Identidade do Representante Legal;
- k) Alvará de funcionamento.

4.5.2 – Os documentos referidos no item 4.5.1 poderão ser substituídos por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, cuja aceitação será submetida à avaliação pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Da execução do objeto

5.1.1 - A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

5.1.2 - Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.

5.1.3 - A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.1.4 - Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.

5.1.5 - A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representa-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Gestor ou Fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.1.6 - Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

5.1.7 - Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

5.2 – Das Obrigações da Câmara Municipal de Porciúncula

5.2.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

5.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

5.2.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

5.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Compras, além do Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Porciúncula ou pelo servidor ou Departamento designado pelo Presidente para tal função.

5.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.3 – Da gestão do contrato

5.3.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas por representantes legais da Contratante, neste ato denominados GESTOR e FISCAL, devidamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.3.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser observados conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Das sanções

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e, nos termos do art. 156 da referida Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

5.4.1 - Advertência, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.2 - Multa, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.3 - A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

5.4.4 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 5.4.2.

5.4.5 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.6 - A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.4.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.8 - Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.4.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.10 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, poderão ser aplicados conforme os termos da referida Lei.

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Dos critérios de pagamento

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis.

6.2 – Do Reajuste

6.2.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2.2 - Para o reajuste do valor do seguro do veículo, nos casos de renovação contratual, será levado em conta, além do índice inflacionário, (IPCA) o valor do veículo no momento da renovação, conforme tabela FIPE, e a classe do bônus de cada um.

6.2.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.5 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

6.3 – Da seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

6.3.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, sob a forma presencial por recolhimento das propostas, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7 – ESTIMATIVAS DO VALOR

7.1 – Da estimativa do valor

Valor (R\$): 6.290,45

A estimativa para os próximos doze meses foi obtida por meio da análise do histórico de preços dos seguros dos carros, somados e reajustados cerca de 4,51 % referente ao IPCA acumulado de 12 meses. No ano de 2023 foram gastos R\$ 6.018,99 (seis mil e dezoito reais e noventa e nove centavos), conforme constam em Processos SC nº 45/2022 e SC nº 07/2023, acrescidos de 271,46 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao IPCA aplicado, como dito anteriormente. A estimativa totaliza o valor global de R\$ 6.290,45 (seis mil e duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

8.1 – Da adequação no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Porciúncula não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

8.2 – Da adequação orçamentária

8.2.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

8.2.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e constarão nos termos aditivos, observando-se o que dispõe o artigo 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

Suely Milagres Guerra
Diretora de Transporte